Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar concessão de uso de imóvel urbano à empresa Paulo Soomatsu Okubara - ME."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE USO,** por 10 (dez) anos, à empresa **JOIT – Bombas Hidráulicas,** razão social PAULO SOOMATSU OKUBARA-ME, inscrita no CNPJ/MF 01.811.815/0001-13, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 600, na cidade de Adamantina-SP, de "imóvel urbano, sob o nº 4 (quatro) da quadra nº 01 (um), com área superficial de 675,90 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Área Comercial I de Adamantina", nesta cidade e Comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; pelo lado direito, onde mede 34,59 metros , com o lote nº 5; pelo lado esquerdo, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 3; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa, cadastrado na Prefeitura local sob o nº 0001082000, avaliado em R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)."

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se à construção de barracão para manutenção e revenda de bombas hidráulicas, desde que não poluente, não podendo a concessionária alienar, locar, arrendar o imóvel durante o período da concessão, bem como dar destinação diversa ao mesmo.

ARTIGO 4º - A concessionária, através da presente Lei, fica obrigada a reservar 100% (cem por cento) das vagas existentes em seu quadro de pessoal para pessoas residentes no município, exceto se não encontrar mão-de-obra qualificada para função.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a inexigir o processo de concorrência, constante do artigo 171 da Lei Orgânica do Município, dado ao reconhecimento de relevante interesse público no desenvolvimento industrial e geração de empregos.

ARTIGO 6º - A concessionária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel ora concedido, nem mudar o ramo de atividade sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º - Reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel objeto desta concessão, sem qualquer direito à indenização, em caso de paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias da dissolução da concessionária, quaisquer que sejam as circunstâncias ou do encerramento de suas atividades no Município.

ARTIGO 8º - Do instrumento de Concessão de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 10 – A concessionária fica obrigada a iniciar suas atividades sociais, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 dias, contados da data da

ARTIGO 11 – Correrão a conta da concessionária eventuais despesas com o instrumento de concessão.

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessária.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 47 de 27 de dezembro de 2002.

Adamantina, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município